



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Nice Braga dos Santos, mantida pela Associação Nice Braga dos Santos, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de Creche (03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 005566/2006 – Vol 02	PROCESSO ELETRÔNICO: 92714/2021
PARECER CME/JF Nº 118/2024	APROVADO EM: 19/11/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Nice Braga dos Santos, mantida pela Associação Nice Braga dos Santos, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se situada na Rua Davi Miguel Couri, nº 78, bairro Bela Aurora, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de Creche (03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5296, de 13 de janeiro de 2022 (publicada em 14 de janeiro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 119, aprovado em de 17 de dezembro de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 119/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 17/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da



Lei Municipal nº 12.086/2010

COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres no 21/2020 e no 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 29 de outubro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 92714/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 9 - 92714 - 1 Doc destaca:

Rede Física:

[...]

O imóvel é constituído por 01 único pavimento [...]

Pavimento: acesso por rampas

- 01 secretaria/direção/coordenação e sala dos professores, funcionando juntas, medindo 9,73m²;
- 01 almoxarifado medindo 2,91m²;
- 01 cozinha isolada e refeitório medindo 37,93m²;
- 01 sala de atividades Mat B, medindo 11,02m²;
- 01 área livre coberta medindo 12,80m²;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 área livre descoberta com brinquedos de parque, medindo 39,45m².
- 01 área livre descoberta medindo 27,23m², localizada a frente do imóvel;
- 01 sala de atividades Mat A, medindo 11,02m²;
- 01 sala de atividades 2 Período, medindo 15,86m².
- 01 sala de atividades 1 Período, medindo 22m².
- 01 instalação sanitária para PCD, destinada aos professores e funcionários com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum, medindo 1,68m². Tal instalação conta com chuveiro para banho das crianças; (grifo nosso)
- 01 instalação sanitária feminina medindo 1,18m², com 02 vasos separados por divisória e 01 pia apropriados à Educação Infantil;
- 01 instalação sanitária masculina medindo 1,98m², com 02 vasos separados por divisória e 01 pia todos apropriados à Educação Infantil.

[...]

Condições do imóvel

- O imóvel foi construído para fim residencial e adaptado para o atendimento educacional, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil, conforme prevê o Título IV e anexo II da Resolução nº 01/2013 do CME/JF;
- O imóvel é constituído por 01 pavimento;
- O acesso ao 1º pavimento é livre de barreiras arquitetônicas, os espaços existentes no mesmo contemplam a estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando a acessibilidade universal, estando em consonância com a Lei Federal nº10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução n 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X.
- As janelas da cozinha possuem telas de proteção.
- As salas de atividades são iluminadas, ventiladas e com mobiliário adequado à Educação Infantil;
- O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza;

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que o Centro Educacional Nice Braga dos Santos possui condições de obter a renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário integral, com oferta de alimentação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Nice Braga dos Santos, para atendimento a crianças na faixa etária de Creche (03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2024.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 19 de novembro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 21 de novembro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 118/2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com